



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DECRETO Nº 133, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho para elaborar proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ de Tuntum/MA, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO o diálogo estabelecido entre a Prefeitura de Tuntum/MA, a Defensoria Pública e os integrantes da diretoria da ONG Tuntum Igualdade,

CONSIDERANDO a necessidade de avançar na elaboração de políticas públicas direcionadas à população LGBTQIA+ em Tuntum;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para elaborar proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ do Município de Tuntum, que será composto por representantes dos seguintes órgãos, movimentos e instituições:

- 1) Gabinete do Prefeito;
- 2) Procuradoria Geral do Município;
- 3) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- 5) Secretaria Municipal de Educação;
- 6) Secretaria Municipal de Esportes;
- 7) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 8) Secretaria Municipal de Juventude e Lazer;
- 9) Secretaria Municipal de Saúde;
- 10) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;
- 11) Secretaria Municipal de Comunicação;
- 12) 03 (três) representantes da ONG Tuntum Igualdade;
- 13) 03 (três) membros das organizações da sociedade civil e entidades ou movimentos da população LGBTQIA+, cujos representantes serão indicados pelas mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



§ 1º A Câmara Municipal, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Defensoria Pública serão convidados a compor o Grupo de Trabalho, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar membros de outros órgãos públicos e entidades privadas, com intuito de fomentar os debates e apresentar sugestões pertinentes às finalidades do Grupo, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 2º A Coordenação dos trabalhos será feita pelo representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 1º Os titulares dos órgãos e das organizações da sociedade civil deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres a indicação dos seus representantes no Grupo, no prazo de vinte dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres fica incumbida de designar os membros do Grupo mediante Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem natureza consultiva e propositiva no âmbito do município de Tuntum/MA, com a finalidade de elaborar a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ a ser encaminhada ao Prefeito Municipal em até 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação desse Decreto, quando será extinto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá realizar reuniões, oficinas e audiências, objetivando a participação popular e o envolvimento dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres ofertar apoio técnico-administrativo e fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 5º A função de membro do Grupo de Trabalho e a participação em suas atividades não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
E-mail: gabinte@tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (26/06/2023).


FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA





pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediadas no município de

Tuntum ou da região definida no inciso II, do art. 2º, deste Decreto, e, somente após o término

do saldo contratual ou por impossibilidade de fornecimento por parte da licitante, poderá

requisitar os itens adjudicados as demais empresas, seguindo neste caso o critério do menor

preço apurado no certame.

§ 10. Poderá o órgão licitante, mesmo em licitações cujo objeto seja de natureza divisível,

permitir a ampla participação, sem reserva de cotas, todavia, somente mediante justificativa do

ordenador da despesa, que demonstre de forma inequívoca flagrante risco de prejuízo ao erário

e/ou fundado receio de frustração do certame, em decorrência de inexistência ou insuficiência

de ofertas de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores

individuais (MEI) para prestação do serviço ou fornecimento do bem objeto do feito, sem prejuízo

da aplicação do benefício do empate ficto previsto nesta norma, caso hajam EPP participando

do feito.

§ 11. Poderá a Administração Pública Municipal permitir ampla concorrência por lotes ou

itens em condição de reserva de cotas para microempresas (ME), empresas de pequeno porte

(EPP) e microempreendedores individuais (MEI) caso não acudirem interessados em fornecer

os itens ou prestar os serviços objeto da licitação durante o julgamento do certame.

Art. 11. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou

para a locação de materiais, não será exigido das microempresas (ME), empresas de pequeno

porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) a apresentação de balanço patrimonial do

último exercício social, salvo se tratar de contratação vantajosa superior a R\$ 80.000,00 (oitenta

mil reais).

Art. 12. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresas

(ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) dar-se-á nas

condições estabelecidas no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte,

instituído pela Lei Complementar no 123/2006, ou pelas regras registrares da Junta Comercial do

Estado onde a empresa está estabelecida ou pelas normas aplicáveis aos cartórios de registro

de pessoas jurídicas.

§ 10. No momento indicado no Edital, a licitante deverá apresentar declaração assinada,

sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa

(ME) ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar no 123/2006.

§ 20. Havendo dúvidas durante o certame licitatório de que a licitante se enquadra ou não

como microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores

individuais (MEI) a Administração Pública Municipal determinará a realização de diligência para

que o interessado disponibilize, às suas custas, no prazo de 05 (cinco) dias, a certidão

simplicada (se pessoa jurídica registrada em Junta Comercial) ou certidão

de breve relato (se

pessoa jurídica registrada no cartório de registro próprio).

§ 30. Na hipótese do § 2º acima, caso o licitante não apresente os documentos solicitados,

não lhe serão aplicáveis os benefícios dispostos da Lei Complementar no 123/2006, podendo ser

desclassificada do certame se ele for para participação exclusiva ou reserva de cotas para

microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI).

§ 40. O licitante é responsável por solicitar seu desequilíbrio da condição de

microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais

(MEI) quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 30, da Lei

Complementar no 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidoneo para licitar

e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou

tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Art. 13. A Secretaria Municipal Orçamento, Gestão e Despesas poderá expedir normas

complementares, por meio de Portarias, para a execução deste Decreto.

Art. 14. Aplicam-se ao presente Decreto, no que couber, as disposições contidas no

Decreto Federal no 8.538/2015.

Art. 15. Aplicam-se as normas estabelecidas neste Decreto apenas aos processos

licitatórios ou de compras diretas publicados após a promulgação do mesmo.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra

ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66

GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM/MA, 26 de junho de 2023.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 133, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho para elaborar proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ de Tuntum/MA, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO o diálogo estabelecido entre a Prefeitura de Tuntum/MA, a Defensoria Pública e os integrantes da diretoria da ONG Tuntum Igualdade,

CONSIDERANDO a necessidade de avançar na elaboração de políticas públicas direcionadas à população LGBTQIA+ em Tuntum;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para elaborar proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ do Município de Tuntum, que será composto por representantes dos seguintes órgãos, movimentos e instituições:

- 1) Gabinete do Prefeito;
- 2) Procuradoria Geral do Município;
- 3) Secretaria Municipal de Assistência Social;





- 4) Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
- 5) Secretaria Municipal de Educação;
- 6) Secretaria Municipal de Esportes;
- 7) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 8) Secretaria Municipal de Juventude e Lazer;
- 9) Secretaria Municipal de Saúde;
- 10) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;
- 11) Secretaria Municipal de Comunicação;
- 12) 03 (três) representantes da ONG Tuntum Igualdade;
- 13) 03 (três) membros das organizações da sociedade civil e entidades ou movimentos da população LGBTQIA+, cujos representantes serão indicados pelas mesmas.

§ 1º A Câmara Municipal, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Defensoria Pública serão convidados a compor o Grupo de Trabalho, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar membros de outros órgãos públicos e entidades privadas, com intuito de fomentar os debates e apresentar sugestões pertinentes às finalidades do Grupo, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 2º A Coordenação dos trabalhos será feita pelo representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

§ 1º Os titulares dos órgãos e das organizações da sociedade civil deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres a indicação dos seus representantes no Grupo, no prazo de vinte dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres fica incumbida de designar os membros do Grupo mediante Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem natureza consultiva e propositiva no âmbito do município de Tuntum/MA, com a finalidade de elaborar a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIA+ a ser encaminhada ao Prefeito Municipal em até 150 (cento e cinquenta) dias após a publicação desse Decreto, quando será extinto.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá realizar reuniões, oficinas e audiências, objetivando a participação popular e o envolvimento dos órgãos públicos municipais, devendo a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres ofertar apoio técnico-administrativo e fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 5º A função de membro do Grupo de Trabalho e a participação em suas atividades não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (26/06/2023).

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA





FERNANDO PORTELA TELES PESSOA

Prefeito Municipal

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretaria Municipal De Orçamento, Gestão E Despesas

CAROLINE SOARES LIMA

Secretária Executiva

www.tuntum.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

RUA FREDERICO COELHO, Nº411 - Centro - CEP : 65763000

Tuntum – MA

Contato: (99) 99220-0236

MUNICÍPIO DE TUNTUM:06138911000166
Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
TUNTUM:06138911000166
Dados: 2023.06.26
21:01:45 -03'00'

